



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ NO
AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação do jovem aprendiz no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - A contratação de jovem aprendiz, destina-se ao jovem com idade maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, sendo celebrado contrato de aprendizagem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único - O trabalho do jovem aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º - A contratação de aprendiz deverá ser destinada a menores carentes.

Parágrafo único - para comprovação da carência, os jovens terão que obrigatoriamente estudar em escola pública, e/ou sua família participar de algum programa social do governo, seja municipal, estadual, ou federal.

Art. 4º - O contrato de trabalho deve ser obrigatoriamente por escrito e sua duração é por tempo determinado de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Para a contratação o jovem será submetido a uma escolha seletiva, sendo a mesma por meio de entrevista, apresentação do boletim escolar do ano anterior, bem como apresentação de exames médicos, que comprovem a capacidade física e mental.

Art. 6º - Extingue-se o contrato antes do prazo determinado, nos seguintes casos:

I - insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz;

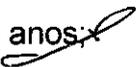
II - falta disciplinar grave;

III - perda do ano letivo por faltas injustificadas;

IV - a pedido do jovem.

Parágrafo único - Fora dessas hipóteses é vedada a dispensa arbitrária do jovem aprendiz.

Art. 7º - Das condições para ser aprendiz:

I - ter idade entre 14 e 18 anos; 



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - está matriculado e frequentando o ensino fundamental ou ensino médio, podendo ser regular ou supletivo;

III- sua família participar de algum programa social do governo municipal, estadual ou federal;

IV- comprovar ser residente no município.

Art. 8º - São pressupostos para manutenção do contrato de aprendizagem, a matrícula e frequência do aprendiz à escola, com aproveitamento de aprovação.

Art. 9º - A duração máxima da jornada diária do aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias, e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10 - A remuneração paga ao contratado jovem aprendiz será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11 - Quando da contratação do jovem, os pais, tutores, curadores ou responsável assinarão termo de responsabilidade pelos menores sobre eventuais danos que os mesmos venham ocasionar à Administração ou a terceiros no exercício da função contratada.

Art. 12 - Esta Lei autoriza a contratação de no máximo 20 (vinte) jovens aprendizes por exercício financeiro.

Art. 13 - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta Orçamentária da Prefeitura Municipal, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.


Antonio Alves dos Santos

Prefeito Municipal